

SUMÁRIO

Consórcio Intermunicipal de Saúde	01
PAGAMENTOS	01
Anexos	02

Consórcio Intermunicipal de Saúde

PAGAMENTOS

PAGAMENTO

CONSORCIO INT. DA MICROREG. DE PENAPOLIS CNPJ MF 55.750.301/0001-24 Nos termos do artigo 5º da Lei Federal nº 8666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, justificamos a necessidade do pagamento, independentemente da Ordem Cronológica, pelo fato de envolverem despesas inadiáveis e imprescindíveis, conforme justificativas constantes em processo regular, visando o bom andamento dos serviços essenciais em saúde à população da microrregião de Penápolis e da administração do CIMPE, dos processos de despesas abaixo relacionados em anexo:

Penápolis, 30 de setembro de 2025
Agnaldo Cesar Duarte - Secretário Executivo do CIMPE

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico é uma publicação centralizada e coordenada pelo Consórcio Intermunicipal da Microrregião de Penápolis - CIMPE.

Contato: cisa@cisa.sp.gov.br
Telefone: (18) 3654-2323

As edições do Diário Oficial Eletrônico do Consórcio Intermunicipal da Microrregião de Penápolis – CIMPE podem ser consultadas pelo endereço eletrônico www.cisa.sp.gov.br.

Consórcio Intermunicipal da Microrregião de Penápolis – CIMPE
CNPJ: 55.750.301/0001-24
Rua Eduardo de Castilho, 700 – Centro
CEP: 16300-021 – Penápolis/SP
Telefone: (18) 3654-2323



CONSORCIO INT. DA MICRORREG. DE PENAPOLIS
ORDEM CRONOLOGICA DE PAGAMENTO - 2 - DESPESAS CUJOS VALORES ULTRAPASSEM O LIMITE DE QUE TRATA O ART.75 DA LEI 14.133/2021
 AV EDUARDO DE CASTILHO, 700 - CENTRO
 55750301/0001-24 Exercício: 2025

Página 1

Emp/Parc	Ficha Categ	Modal./Proc.	Número	Cod/Nome Fornecedor	Data	Vencimento	Pagamento	Valor	Quebra	Justificativa		
										S/N	Processo	Data Just
Entidade: CONSORCIO INT. DA MICRORREG. DE PENAPOLIS												
2 - Despesas cujos valores ultrapassem o limite de que trata o Art.75 da Lei 14.133/2021												
Fonte: 01 - TESOURO												
6451/1-2025/OR	53	3.3.50.39.01	DISPENSA	ASS DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PENAPOLIS	25/09/2025	25/09/2025	25/09/2025	5.142,85	NÃO	NÃO		
2 - Despesas cujos valores ultrapassem o limite de que trata o Art.75 da Lei 14.133/2021												
Fonte: 06 - OUTRAS FONTES DE RECURSOS												
5057/2-2025/ES	11	3.3.90.39.79	DISPENSA	001039/25 DREYFUS AUDITORIA E CONSULTORIA LTDA	01/08/2025	01/09/2025	01/09/2025	5.220,00	QUEBRA	SIM		30/09/2025
JUSTIFICATIVA: Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 8.666/1993, com redação dada pela Lei nº 8.883/1994, justifica-se o pagamento fora da ordem cronológica em razão da natureza inadiável e imprescindível da despesa, vinculada a contrato essencial para a preservação da integridade do patrimônio público e para a manutenção de atividade finalística da Administração. O não pagamento imediato poderá comprometer a continuidade de serviço público relevante, caracterizando risco ao interesse público.												
4998/2-2025/GL	11	3.3.90.39.78	DISPENSA	000051/24 MAX CLEAN SERVICE LTDA	01/08/2025	01/09/2025	08/09/2025	8.600,00	QUEBRA	SIM		30/09/2025
JUSTIFICATIVA: Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 8.666/1993, com redação dada pela Lei nº 8.883/1994, justifica-se o pagamento fora da ordem cronológica em razão da natureza inadiável e imprescindível da despesa, vinculada a contrato essencial para a preservação da integridade do patrimônio público e para a manutenção de atividade finalística da Administração. O não pagamento imediato poderá comprometer a continuidade de serviço público relevante, caracterizando risco ao interesse público.												
5306/2-2025/ES	52	3.3.90.39.50	DISPENSA	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PENAPOL	01/09/2025	01/09/2025	16/10/2025	7.255,00	QUEBRA	SIM		30/09/2025
JUSTIFICATIVA: Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 8.666/1993, com redação dada pela Lei nº 8.883/1994, justifica-se o pagamento fora da ordem cronológica em razão da natureza inadiável e imprescindível da despesa, vinculada a contrato essencial para a preservação da integridade do patrimônio público e para a manutenção de atividade finalística da Administração. O não pagamento imediato poderá comprometer a continuidade de serviço público relevante, caracterizando risco ao interesse público.												
5181/2-2025/ES	42	3.3.90.39.50	PREGÃO ELETRÔNICO	000007/25 INTERMEDILAR EMERGENCIAS MÉDICAS LTDA	05/08/2025	05/09/2025	20/08/2025	5.974,80	NÃO	NÃO		
5180/2-2025/ES	44	3.3.90.39.50	PREGÃO ELETRÔNICO	000007/25 INTERMEDILAR EMERGENCIAS MÉDICAS LTDA	05/08/2025	05/09/2025	08/09/2025	5.148,00	QUEBRA	SIM		30/09/2025
JUSTIFICATIVA: Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 8.666/1993, com redação dada pela Lei nº 8.883/1994, justifica-se o pagamento fora da ordem cronológica em razão da natureza inadiável e imprescindível da despesa, vinculada a contrato essencial para a preservação da integridade do patrimônio público e para a manutenção de atividade finalística da Administração. O não pagamento imediato poderá comprometer a continuidade de serviço público relevante, caracterizando risco ao interesse público.												
5630/1-2025/ES	40	3.3.90.39.12	DISPENSA	000047/25 BONITO IMAGENS LOCACOES LTDA	05/08/2025	05/09/2025	08/09/2025	6.400,00	QUEBRA	SIM		30/09/2025
JUSTIFICATIVA: Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 8.666/1993, com redação dada pela Lei nº 8.883/1994, justifica-se o pagamento fora da ordem cronológica em razão da natureza inadiável e imprescindível da despesa, vinculada a contrato essencial para a preservação da integridade do patrimônio público e para a manutenção de atividade finalística da Administração. O não pagamento imediato poderá comprometer a continuidade de serviço público relevante, caracterizando risco ao interesse público.												
5017/2-2025/GL	11	3.3.90.39.12	PREGÃO PRESENCIAL	000001/23 GDAI INDUSTRIA & COMERCIO ELETRONICOS EIRELI	05/08/2025	05/09/2025	09/09/2025	4.480,00	QUEBRA	SIM		30/09/2025



CONSORCIO INT. DA MICROREG. DE PENAPOLIS
ORDEM CRONOLOGICA DE PAGAMENTO - 2 - DESPESAS CUJOS VALORES ULTRAPASSEM O LIMITE DE QUE TRATA O ART.75 DA LEI 14.133/2021
AV EDUARDO DE CASTILHO, 700 - CENTRO
55750301/0001-24 Exerccio: 2025

Pgina 2

Emp/Parc	Ficha Categ	Modal./Proc.	Número	Cod/Nome Fornecedor	Data	Vencimento	Pagamento	Valor	Quebra	Justificativa			
										S/N	Processo	Data Just	
Entidade: CONSORCIO INT. DA MICROREG. DE PENAPOLIS													
2 - Despesas cujos valores ultrapassem o limite de que trata o Art.75 da Lei 14.133/2021													
					JUSTIFICATIVA: Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 8.666/1993, com redação dada pela Lei nº 8.883/1994, justifica-se o pagamento fora da ordem cronológica em razão da natureza inadiável e imprescindível da despesa, vinculada a contrato essencial para a preservação da integridade do patrimônio público e para a manutenção de atividade finalística da Administração. O não pagamento imediato poderá comprometer a continuidade de serviço público relevante, caracterizando risco ao interesse público. 06/08/2025 06/09/2025 09/09/2025 3.618,00 QUEBRA SIM 21/10/2025								
5183/2-2025/ES	48	3.3.90.39.61	PREGÃO ELETRÔNICO	000007/25	SILVIO BIANCO CONSOLARO								
					JUSTIFICATIVA: Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 8.666/1993, com redação dada pela Lei nº 8.883/1994, justifica-se o pagamento fora da ordem cronológica em razão da natureza inadiável e imprescindível da despesa, vinculada a contrato essencial para a preservação da integridade do patrimônio público e para a manutenção de atividade finalística da Administração. O não pagamento imediato poderá comprometer a continuidade de serviço público relevante, caracterizando risco ao interesse público. 06/08/2025 06/09/2025 09/09/2025 1.809,00 QUEBRA SIM 30/09/2025								
5182/2-2025/ES	50	3.3.90.39.61	PREGÃO ELETRÔNICO	000007/25	SILVIO BIANCO CONSOLARO								
					JUSTIFICATIVA: Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 8.666/1993, com redação dada pela Lei nº 8.883/1994, justifica-se o pagamento fora da ordem cronológica em razão da natureza inadiável e imprescindível da despesa, vinculada a contrato essencial para a preservação da integridade do patrimônio público e para a manutenção de atividade finalística da Administração. O não pagamento imediato poderá comprometer a continuidade de serviço público relevante, caracterizando risco ao interesse público. 06/08/2025 06/09/2025 09/09/2025 1.809,00 QUEBRA SIM 21/10/2025								
5182/2-2025/ES	50	3.3.90.39.61	PREGÃO ELETRÔNICO	000007/25	SILVIO BIANCO CONSOLARO								
					JUSTIFICATIVA: Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 8.666/1993, com redação dada pela Lei nº 8.883/1994, justifica-se o pagamento fora da ordem cronológica em razão da natureza inadiável e imprescindível da despesa, vinculada a contrato essencial para a preservação da integridade do patrimônio público e para a manutenção de atividade finalística da Administração. O não pagamento imediato poderá comprometer a continuidade de serviço público relevante, caracterizando risco ao interesse público. 06/08/2025 06/09/2025 09/09/2025 3.618,00 QUEBRA SIM 30/09/2025								
5183/2-2025/ES	48	3.3.90.39.61	PREGÃO ELETRÔNICO	000007/25	SILVIO BIANCO CONSOLARO								
					JUSTIFICATIVA: Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 8.666/1993, com redação dada pela Lei nº 8.883/1994, justifica-se o pagamento fora da ordem cronológica em razão da natureza inadiável e imprescindível da despesa, vinculada a contrato essencial para a preservação da integridade do patrimônio público e para a manutenção de atividade finalística da Administração. O não pagamento imediato poderá comprometer a continuidade de serviço público relevante, caracterizando risco ao interesse público. 06/08/2025 06/09/2025 19/09/2025 15.443,50 QUEBRA SIM 30/09/2025								
5184/2-2025/ES	44	3.3.90.39.61	PREGÃO ELETRÔNICO	000007/25	SILVIO BIANCO CONSOLARO								
					JUSTIFICATIVA: Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 8.666/1993, com redação dada pela Lei nº 8.883/1994, justifica-se o pagamento fora da ordem cronológica em razão da natureza inadiável e imprescindível da despesa, vinculada a contrato essencial para a preservação da integridade do patrimônio público e para a manutenção de atividade finalística da Administração. O não pagamento imediato poderá comprometer a continuidade de serviço público relevante, caracterizando risco ao interesse público. 06/08/2025 06/09/2025 19/09/2025 131.996,00 QUEBRA SIM 30/09/2025								
5307/2-2025/ES	50	3.3.90.39.50	PREGÃO PRESENCIAL	038523/23	RIVIERA SERV - SERV. INTEGRADOS LTDA - M								
					JUSTIFICATIVA: Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 8.666/1993, com redação dada pela Lei nº 8.883/1994, justifica-se o pagamento fora da ordem cronológica em razão da natureza inadiável e imprescindível da despesa, vinculada a contrato essencial para a preservação da integridade do patrimônio público e para a manutenção de								



CONSORCIO INT. DA MICROREG. DE PENAPOLIS
ORDEM CRONOLOGICA DE PAGAMENTO - 2 - DESPESAS CUJOS VALORES ULTRAPASSEM O LIMITE DE QUE TRATA O ART.75 DA LEI 14.133/2021
 AV EDUARDO DE CASTILHO, 700 - CENTRO
 55750301/0001-24 Exercício: 2025

Página 3

Emp/Parc	Ficha Categ	Modal./Proc.	Número	Cod/Nome Fornecedor	Data	Vencimento	Pagamento	Valor	Quebra	Justificativa		
										S/N	Processo	Data Just
Entidade: CONSORCIO INT. DA MICROREG. DE PENAPOLIS												
2 - Despesas cujos valores ultrapassem o limite de que trata o Art.75 da Lei 14.133/2021												
5184/2-2025/ES	44	3.3.90.39.61	PREGÃO ELETRÔNICO	000007/25	SILVIO BIANCO CONSOLARO	06/08/2025	06/09/2025	19/09/2025	15.443,50	QUEBRA	SIM	21/10/2025
						atividade finalística da Administração. O não pagamento imediato poderá comprometer a continuidade de serviço público relevante, caracterizando risco ao interesse público.						
						JUSTIFICATIVA: Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 8.666/1993, com redação dada pela Lei nº 8.883/1994, justifica-se o pagamento fora da ordem cronológica em razão da natureza inadiável e imprescindível da despesa, vinculada a contrato essencial para a preservação da integridade do patrimônio público e para a manutenção de atividade finalística da Administração. O não pagamento imediato poderá comprometer a continuidade de serviço público relevante, caracterizando risco ao interesse público.						
5308/2-2025/ES	50	3.3.90.39.50	PREGÃO PRESENCIAL	038523/23	RIVIERA SERV - SERV. INTEGRADOS LTDA - M	06/08/2025	06/09/2025	19/09/2025	3.230,00	QUEBRA	SIM	30/09/2025
						JUSTIFICATIVA: Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 8.666/1993, com redação dada pela Lei nº 8.883/1994, justifica-se o pagamento fora da ordem cronológica em razão da natureza inadiável e imprescindível da despesa, vinculada a contrato essencial para a preservação da integridade do patrimônio público e para a manutenção de atividade finalística da Administração. O não pagamento imediato poderá comprometer a continuidade de serviço público relevante, caracterizando risco ao interesse público.						
5308/2-2025/ES	50	3.3.90.39.50	PREGÃO PRESENCIAL	038523/23	RIVIERA SERV - SERV. INTEGRADOS LTDA - M	06/08/2025	06/09/2025	19/09/2025	3.230,00	QUEBRA	SIM	21/10/2025
						JUSTIFICATIVA: Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 8.666/1993, com redação dada pela Lei nº 8.883/1994, justifica-se o pagamento fora da ordem cronológica em razão da natureza inadiável e imprescindível da despesa, vinculada a contrato essencial para a preservação da integridade do patrimônio público e para a manutenção de atividade finalística da Administração. O não pagamento imediato poderá comprometer a continuidade de serviço público relevante, caracterizando risco ao interesse público.						
5307/2-2025/ES	50	3.3.90.39.50	PREGÃO PRESENCIAL	038523/23	RIVIERA SERV - SERV. INTEGRADOS LTDA - M	06/08/2025	06/09/2025	19/09/2025	131.996,00	QUEBRA	SIM	21/10/2025
						JUSTIFICATIVA: Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 8.666/1993, com redação dada pela Lei nº 8.883/1994, justifica-se o pagamento fora da ordem cronológica em razão da natureza inadiável e imprescindível da despesa, vinculada a contrato essencial para a preservação da integridade do patrimônio público e para a manutenção de atividade finalística da Administração. O não pagamento imediato poderá comprometer a continuidade de serviço público relevante, caracterizando risco ao interesse público.						
5259/3-2025/ES	44	3.3.90.39.50	PREGÃO PRESENCIAL	000670/19	ULTRA MAG DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDAEPP	07/08/2025	07/09/2025	07/10/2025	322,05	QUEBRA	SIM	21/10/2025
						JUSTIFICATIVA: Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 8.666/1993, com redação dada pela Lei nº 8.883/1994, justifica-se o pagamento fora da ordem cronológica em razão da natureza inadiável e imprescindível da despesa, vinculada a contrato essencial para a preservação da integridade do patrimônio público e para a manutenção de atividade finalística da Administração. O não pagamento imediato poderá comprometer a continuidade de serviço público relevante, caracterizando risco ao interesse público.						
5259/3-2025/ES	44	3.3.90.39.50	PREGÃO PRESENCIAL	000670/19	ULTRA MAG DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDAEPP	07/08/2025	07/09/2025	07/10/2025	322,05	QUEBRA	SIM	30/09/2025
						JUSTIFICATIVA: Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 8.666/1993, com redação dada pela Lei nº 8.883/1994, justifica-se o pagamento fora da ordem cronológica em razão da natureza inadiável e imprescindível da despesa, vinculada a contrato essencial para a preservação da integridade do patrimônio público e para a manutenção de atividade finalística da Administração. O não pagamento imediato poderá comprometer a continuidade de serviço público relevante, caracterizando risco ao interesse público.						



CONSORCIO INT. DA MICRORREG. DE PENAPOLIS

ORDEM CRONOLOGICA DE PAGAMENTO - 2 - DESPESAS CUJOS VALORES ULTRAPASSEM O LIMITE DE QUE TRATA O ART.75 DA LEI 14.133/2021

AV EDUARDO DE CASTILHO, 700 - CENTRO

55750301/0001-24

Exercício: 2025

Página 4

											Justificativa		
Emp/Parc	Ficha	Categ	Modal./Proc.	Número	Cod/Nome Fornecedor	Data	Vencimento	Pagamento	Valor	Quebra	S/N	Processo	Data Just
Entidade: CONSORCIO INT. DA MICRORREG. DE PENAPOLIS													
2 - Despesas cujos valores ultrapassem o limite de que trata o Art.75 da Lei 14.133/2021													
5674/1-2025/OR	52	3.3.90.39.50	INEXIGIBILIDADE	000005/24	JULIANA REALI DE OLIVEIRA BLANCO	08/08/2025	08/09/2025		2.119,70	NAO	NAO		
5093/2-2025/ES	40	3.3.90.39.50	INEXIGIBILIDADE	000036/25	ORTHOCARE ASSISTENCIA MEDICA LTDA	08/08/2025	08/09/2025	21/08/2025	5.750,00	QUEBRA	SIM		21/10/2025
JUSTIFICATIVA: Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 8.666/1993, com redação dada pela Lei nº 8.883/1994, justifica-se o pagamento fora da ordem cronológica em razão da natureza inadiável e imprescindível da despesa, vinculada a contrato essencial para a preservação da integridade do patrimônio público e para a manutenção de atividade finalística da Administração. O não pagamento imediato poderá comprometer a continuidade de serviço público relevante, caracterizando risco ao interesse público.													
5093/2-2025/ES	40	3.3.90.39.50	INEXIGIBILIDADE	000036/25	ORTHOCARE ASSISTENCIA MEDICA LTDA	08/08/2025	08/09/2025	21/08/2025	5.750,00	QUEBRA	SIM		30/09/2025
JUSTIFICATIVA: Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 8.666/1993, com redação dada pela Lei nº 8.883/1994, justifica-se o pagamento fora da ordem cronológica em razão da natureza inadiável e imprescindível da despesa, vinculada a contrato essencial para a preservação da integridade do patrimônio público e para a manutenção de atividade finalística da Administração. O não pagamento imediato poderá comprometer a continuidade de serviço público relevante, caracterizando risco ao interesse público.													
4919/2-2025/ES	52	3.3.90.39.50	INEXIGIBILIDADE	000010/25	ANTONIO CARLOS DE MENDONCA CLINICA MEDICA	08/08/2025	08/09/2025	29/08/2025	8.120,00	QUEBRA	SIM		30/09/2025
JUSTIFICATIVA: Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 8.666/1993, com redação dada pela Lei nº 8.883/1994, justifica-se o pagamento fora da ordem cronológica em razão da natureza inadiável e imprescindível da despesa, vinculada a contrato essencial para a preservação da integridade do patrimônio público e para a manutenção de atividade finalística da Administração. O não pagamento imediato poderá comprometer a continuidade de serviço público relevante, caracterizando risco ao interesse público.													
4711/2-2025/ES	52	3.3.90.39.50	INEXIGIBILIDADE	000010/25	MANFREDI & BOTEGA SERVICO DE ANESTESIA	08/08/2025	08/09/2025	29/08/2025	7.280,00	QUEBRA	SIM		30/09/2025
JUSTIFICATIVA: Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 8.666/1993, com redação dada pela Lei nº 8.883/1994, justifica-se o pagamento fora da ordem cronológica em razão da natureza inadiável e imprescindível da despesa, vinculada a contrato essencial para a preservação da integridade do patrimônio público e para a manutenção de atividade finalística da Administração. O não pagamento imediato poderá comprometer a continuidade de serviço público relevante, caracterizando risco ao interesse público.													
5674/2-2025/OR	52	3.3.90.39.50	INEXIGIBILIDADE	000005/24	JULIANA REALI DE OLIVEIRA BLANCO	08/08/2025	08/09/2025	29/08/2025	17.150,30	QUEBRA	SIM		30/09/2025
JUSTIFICATIVA: Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 8.666/1993, com redação dada pela Lei nº 8.883/1994, justifica-se o pagamento fora da ordem cronológica em razão da natureza inadiável e imprescindível da despesa, vinculada a contrato essencial para a preservação da integridade do patrimônio público e para a manutenção de atividade finalística da Administração. O não pagamento imediato poderá comprometer a continuidade de serviço público relevante, caracterizando risco ao interesse público.													
4856/2-2025/ES	52	3.3.90.39.50	INEXIGIBILIDADE	000010/25	ALESSANDRO BRANDINI MORANDI - ME	08/08/2025	08/09/2025	29/08/2025	6.580,00	QUEBRA	SIM		30/09/2025
JUSTIFICATIVA: Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 8.666/1993, com redação dada pela Lei nº 8.883/1994, justifica-se o pagamento fora da ordem cronológica em razão da natureza inadiável e imprescindível da despesa, vinculada a contrato essencial para a preservação da integridade do patrimônio público e para a manutenção de atividade finalística da Administração. O não pagamento imediato poderá comprometer a continuidade de serviço público relevante, caracterizando risco ao interesse público.													
4785/2-2025/ES	52	3.3.90.39.50	INEXIGIBILIDADE	000010/25	FREZARIN PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS LTDA	08/08/2025	08/09/2025	29/08/2025	5.180,00	QUEBRA	SIM		30/09/2025



CONSORCIO INT. DA MICRORREG. DE PENAPOLIS
ORDEN CRONOLOGICA DE PAGAMENTO - 2 - DESPESAS CUJOS VALORES ULTRAPASSEM O LIMITE DE QUE TRATA O ART.75 DA LEI 14.133/2021
 AV EDUARDO DE CASTILHO, 700 - CENTRO
 55750301/0001-24 Exercício: 2025

Página 5

											Justificativa		
Emp/Parc	Ficha	Categ	Modal./Proc.	Número	Cod/Nome Fornecedor	Data	Vencimento	Pagamento	Valor	Quebra	S/N	Processo	Data Just
Entidade: CONSORCIO INT. DA MICRORREG. DE PENAPOLIS													
2 - Despesas cujos valores ultrapassem o limite de que trata o Art.75 da Lei 14.133/2021													
5085/2-2025/ES	52	3.3.90.39.50	INEXIGIBILIDADE	000007/24	MED DIAS AZEM ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA								
						JUSTIFICATIVA: Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 8.666/1993, com redação dada pela Lei nº 8.883/1994, justifica-se o pagamento fora da ordem cronológica em razão da natureza inadiável e imprescindível da despesa, vinculada a contrato essencial para a preservação da integridade do patrimônio público e para a manutenção de atividade finalística da Administração. O não pagamento imediato poderá comprometer a continuidade de serviço público relevante, caracterizando risco ao interesse público. 08/08/2025 08/09/2025 29/08/2025 8.400,00 QUEBRA SIM 30/09/2025							
4778/2-2025/ES	52	3.3.90.39.50	INEXIGIBILIDADE	000010/25	CLINICA DE ENDOCRINOLOGIA DR. MARINO SOCIEDADE SIM								
						JUSTIFICATIVA: Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 8.666/1993, com redação dada pela Lei nº 8.883/1994, justifica-se o pagamento fora da ordem cronológica em razão da natureza inadiável e imprescindível da despesa, vinculada a contrato essencial para a preservação da integridade do patrimônio público e para a manutenção de atividade finalística da Administração. O não pagamento imediato poderá comprometer a continuidade de serviço público relevante, caracterizando risco ao interesse público. 08/08/2025 08/09/2025 29/08/2025 4.760,00 QUEBRA SIM 30/09/2025							
4951/2-2025/ES	52	3.3.90.39.50	INEXIGIBILIDADE	000010/25	CLINICA MEDICA PUPIO LTDA								
						JUSTIFICATIVA: Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 8.666/1993, com redação dada pela Lei nº 8.883/1994, justifica-se o pagamento fora da ordem cronológica em razão da natureza inadiável e imprescindível da despesa, vinculada a contrato essencial para a preservação da integridade do patrimônio público e para a manutenção de atividade finalística da Administração. O não pagamento imediato poderá comprometer a continuidade de serviço público relevante, caracterizando risco ao interesse público. 08/08/2025 08/09/2025 29/08/2025 1.820,00 QUEBRA SIM 30/09/2025							
5064/2-2025/ES	52	3.3.90.39.50	INEXIGIBILIDADE	000010/25	CLINICA MEDICA PUPIO LTDA								
						JUSTIFICATIVA: Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 8.666/1993, com redação dada pela Lei nº 8.883/1994, justifica-se o pagamento fora da ordem cronológica em razão da natureza inadiável e imprescindível da despesa, vinculada a contrato essencial para a preservação da integridade do patrimônio público e para a manutenção de atividade finalística da Administração. O não pagamento imediato poderá comprometer a continuidade de serviço público relevante, caracterizando risco ao interesse público. 08/08/2025 08/09/2025 29/08/2025 2.450,00 QUEBRA SIM 30/09/2025							
4839/2-2025/ES	52	3.3.90.39.50	INEXIGIBILIDADE	000010/25	BALANCIERI & GALHARDO SERVICOS DE SAUDE LTDA								
						JUSTIFICATIVA: Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 8.666/1993, com redação dada pela Lei nº 8.883/1994, justifica-se o pagamento fora da ordem cronológica em razão da natureza inadiável e imprescindível da despesa, vinculada a contrato essencial para a preservação da integridade do patrimônio público e para a manutenção de atividade finalística da Administração. O não pagamento imediato poderá comprometer a continuidade de serviço público relevante, caracterizando risco ao interesse público. 08/08/2025 08/09/2025 29/08/2025 2.450,00 QUEBRA SIM 30/09/2025							
4764/2-2025/ES	52	3.3.90.39.50	INEXIGIBILIDADE	000010/25	MEDEIROS CLINICA MEDICA LTDA								
						JUSTIFICATIVA: Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 8.666/1993, com redação dada pela Lei nº 8.883/1994, justifica-se o pagamento fora da ordem cronológica em razão da natureza inadiável e imprescindível da despesa, vinculada a contrato essencial para a preservação da integridade do patrimônio público e para a manutenção de atividade finalística da Administração. O não pagamento imediato poderá comprometer a continuidade de serviço público relevante, caracterizando risco ao interesse público. 08/08/2025 08/09/2025 01/09/2025 5.460,00 QUEBRA SIM 30/09/2025							
						JUSTIFICATIVA: Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 8.666/1993, com redação dada pela Lei nº 8.883/1994, justifica-se o							



CONSORCIO INT. DA MICROREG. DE PENAPOLIS

ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO - 2 - DESPESAS CUJOS VALORES ULTRAPASSEM O LIMITE DE QUE TRATA O ART.75 DA LEI 14.133/2021

AV EDUARDO DE CASTILHO, 700 - CENTRO

55750301/0001-24

Exercício: 2025

Página 6

Emp/Parc	Ficha Categ	Modal/Proc.	Número	Cod/Nome Fornecedor	Data	Vencimento	Pagamento	Valor	Quebra	Justificativa			
										S/N	Processo	Data Just	
Entidade: CONSORCIO INT. DA MICROREG. DE PENAPOLIS													
2 - Despesas cujos valores ultrapassem o limite de que trata o Art.75 da Lei 14.133/2021													
4750/2-2025/ES	52	3.3.90.39.50	INEXIGIBILIDADE	000010/25	ORTHOCARE ASSISTENCIA MEDICA LTDA								
						pagamento fora da ordem cronológica em razão da natureza inadiável e imprescindível da despesa, vinculada a contrato essencial para a preservação da integridade do patrimônio público e para a manutenção de atividade finalística da Administração. O não pagamento imediato poderá comprometer a continuidade de serviço público relevante, caracterizando risco ao interesse público.							
						JUSTIFICATIVA:							
						Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 8.666/1993, com redação dada pela Lei nº 8.883/1994, justifica-se o pagamento fora da ordem cronológica em razão da natureza inadiável e imprescindível da despesa, vinculada a contrato essencial para a preservação da integridade do patrimônio público e para a manutenção de atividade finalística da Administração. O não pagamento imediato poderá comprometer a continuidade de serviço público relevante, caracterizando risco ao interesse público.							
4750/2-2025/ES	52	3.3.90.39.50	INEXIGIBILIDADE	000010/25	ORTHOCARE ASSISTENCIA MEDICA LTDA	08/08/2025	08/09/2025	01/09/2025	3.430,00	QUEBRA	SIM		30/09/2025
						JUSTIFICATIVA:							
						Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 8.666/1993, com redação dada pela Lei nº 8.883/1994, justifica-se o pagamento fora da ordem cronológica em razão da natureza inadiável e imprescindível da despesa, vinculada a contrato essencial para a preservação da integridade do patrimônio público e para a manutenção de atividade finalística da Administração. O não pagamento imediato poderá comprometer a continuidade de serviço público relevante, caracterizando risco ao interesse público.							
4771/2-2025/ES	52	3.3.90.39.50	INEXIGIBILIDADE	000010/25	CARLOS EDUARDO SANCHES	08/08/2025	08/09/2025	01/09/2025	5.180,00	QUEBRA	SIM		30/09/2025
						JUSTIFICATIVA:							
						Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 8.666/1993, com redação dada pela Lei nº 8.883/1994, justifica-se o pagamento fora da ordem cronológica em razão da natureza inadiável e imprescindível da despesa, vinculada a contrato essencial para a preservação da integridade do patrimônio público e para a manutenção de atividade finalística da Administração. O não pagamento imediato poderá comprometer a continuidade de serviço público relevante, caracterizando risco ao interesse público.							
4935/2-2025/ES	52	3.3.90.39.50	INEXIGIBILIDADE	/	CLINICA MEDICA SAUDE INTEGRATIVA LTDA	08/08/2025	08/09/2025	08/09/2025	150,00	QUEBRA	SIM		30/09/2025
						JUSTIFICATIVA:							
						Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 8.666/1993, com redação dada pela Lei nº 8.883/1994, justifica-se o pagamento fora da ordem cronológica em razão da natureza inadiável e imprescindível da despesa, vinculada a contrato essencial para a preservação da integridade do patrimônio público e para a manutenção de atividade finalística da Administração. O não pagamento imediato poderá comprometer a continuidade de serviço público relevante, caracterizando risco ao interesse público.							
4832/2-2025/ES	52	3.3.90.39.50	INEXIGIBILIDADE	000010/25	INSTITUTO MEDICO VAZ GIROTTI LTDA	11/08/2025	11/09/2025	29/08/2025	5.740,00	QUEBRA	SIM		30/09/2025
						JUSTIFICATIVA:							
						Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 8.666/1993, com redação dada pela Lei nº 8.883/1994, justifica-se o pagamento fora da ordem cronológica em razão da natureza inadiável e imprescindível da despesa, vinculada a contrato essencial para a preservação da integridade do patrimônio público e para a manutenção de atividade finalística da Administração. O não pagamento imediato poderá comprometer a continuidade de serviço público relevante, caracterizando risco ao interesse público.							
4734/2-2025/ES	52	3.3.90.39.50	INEXIGIBILIDADE	000010/25	CAMPOS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	11/08/2025	11/09/2025	29/08/2025	5.040,00	QUEBRA	SIM		30/09/2025
						JUSTIFICATIVA:							
						Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 8.666/1993, com redação dada pela Lei nº 8.883/1994, justifica-se o pagamento fora da ordem cronológica em razão da natureza inadiável e imprescindível da despesa, vinculada a contrato essencial para a preservação da integridade do patrimônio público e para a manutenção de atividade finalística da Administração. O não pagamento imediato poderá comprometer a continuidade de serviço público relevante, caracterizando risco ao interesse público.							



CONSORCIO INT. DA MICROREG. DE PENAPOLIS
ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO - 2 - DESPESAS CUJOS VALORES ULTRAPASSEM O LIMITE DE QUE TRATA O ART.75 DA LEI 14.133/2021
 AV EDUARDO DE CASTILHO, 700 - CENTRO
 55750301/0001-24 Exercício: 2025

Página 7

Emp/Parc	Ficha Categ	Modal./Proc.	Número	Cod/Nome Fornecedor	Data	Vencimento	Pagamento	Valor	Quebra	Justificativa			
										S/N	Processo	Data Just	
Entidade: CONSORCIO INT. DA MICROREG. DE PENAPOLIS													
2 - Despesas cujos valores ultrapassem o limite de que trata o Art.75 da Lei 14.133/2021													
4727/2-2025/ES	52	3.3.90.39.50	INEXIGIBILIDADE	000010/25	CLINICA MEDICA PROMISSAO LTDA	11/08/2025	11/09/2025	29/08/2025	4.200,00	QUEBRA	SIM	30/09/2025	
JUSTIFICATIVA: Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 8.666/1993, com redação dada pela Lei nº 8.883/1994, justifica-se o pagamento fora da ordem cronológica em razão da natureza inadiável e imprescindível da despesa, vinculada a contrato essencial para a preservação da integridade do patrimônio público e para a manutenção de atividade finalística da Administração. O não pagamento imediato poderá comprometer a continuidade de serviço público relevante, caracterizando risco ao interesse público.													
4910/2-2025/ES	52	3.3.90.39.50	INEXIGIBILIDADE	000010/25	CLINICA MEDICA RM LTDA	11/08/2025	11/09/2025	29/08/2025	6.160,00	QUEBRA	SIM	30/09/2025	
JUSTIFICATIVA: Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 8.666/1993, com redação dada pela Lei nº 8.883/1994, justifica-se o pagamento fora da ordem cronológica em razão da natureza inadiável e imprescindível da despesa, vinculada a contrato essencial para a preservação da integridade do patrimônio público e para a manutenção de atividade finalística da Administração. O não pagamento imediato poderá comprometer a continuidade de serviço público relevante, caracterizando risco ao interesse público.													
4845/2-2025/ES	52	3.3.90.39.50	INEXIGIBILIDADE	000010/25	LORRAINE DO CARMO GARCIA ME	11/08/2025	11/09/2025	29/08/2025	7.420,00	QUEBRA	SIM	30/09/2025	
JUSTIFICATIVA: Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 8.666/1993, com redação dada pela Lei nº 8.883/1994, justifica-se o pagamento fora da ordem cronológica em razão da natureza inadiável e imprescindível da despesa, vinculada a contrato essencial para a preservação da integridade do patrimônio público e para a manutenção de atividade finalística da Administração. O não pagamento imediato poderá comprometer a continuidade de serviço público relevante, caracterizando risco ao interesse público.													
5045/2-2025/ES	52	3.3.90.39.50	INEXIGIBILIDADE	000010/25	BORBA E POLEZI SERVICOS MEDICOS LTDA	11/08/2025	11/09/2025	29/08/2025	11.200,00	QUEBRA	SIM	30/09/2025	
JUSTIFICATIVA: Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 8.666/1993, com redação dada pela Lei nº 8.883/1994, justifica-se o pagamento fora da ordem cronológica em razão da natureza inadiável e imprescindível da despesa, vinculada a contrato essencial para a preservação da integridade do patrimônio público e para a manutenção de atividade finalística da Administração. O não pagamento imediato poderá comprometer a continuidade de serviço público relevante, caracterizando risco ao interesse público.													
5052/2-2025/ES	52	3.3.90.39.50	INEXIGIBILIDADE	000010/25	BORBA E POLEZI SERVICOS MEDICOS LTDA	11/08/2025	11/09/2025	29/08/2025	2.520,00	QUEBRA	SIM	30/09/2025	
JUSTIFICATIVA: Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 8.666/1993, com redação dada pela Lei nº 8.883/1994, justifica-se o pagamento fora da ordem cronológica em razão da natureza inadiável e imprescindível da despesa, vinculada a contrato essencial para a preservação da integridade do patrimônio público e para a manutenção de atividade finalística da Administração. O não pagamento imediato poderá comprometer a continuidade de serviço público relevante, caracterizando risco ao interesse público.													
4896/2-2025/ES	52	3.3.90.39.50	INEXIGIBILIDADE	000010/25	FVGM CLINICA MEDICA LTDA	11/08/2025	11/09/2025	29/08/2025	6.090,00	QUEBRA	SIM	30/09/2025	
JUSTIFICATIVA: Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 8.666/1993, com redação dada pela Lei nº 8.883/1994, justifica-se o pagamento fora da ordem cronológica em razão da natureza inadiável e imprescindível da despesa, vinculada a contrato essencial para a preservação da integridade do patrimônio público e para a manutenção de atividade finalística da Administração. O não pagamento imediato poderá comprometer a continuidade de serviço público relevante, caracterizando risco ao interesse público.													
4941/2-2025/ES	52	3.3.90.39.50	INEXIGIBILIDADE	000010/25	CLINICA CASTELO BRANCO LTDA	11/08/2025	11/09/2025	29/08/2025	5.950,00	QUEBRA	SIM	30/09/2025	
JUSTIFICATIVA: Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 8.666/1993, com redação dada pela Lei nº 8.883/1994, justifica-se o pagamento fora da ordem cronológica em razão da natureza inadiável e imprescindível da despesa, vinculada a contrato essencial para a preservação da integridade do patrimônio público e para a manutenção de atividade finalística da Administração. O não pagamento imediato poderá comprometer a continuidade de serviço público relevante, caracterizando risco ao interesse público.													



CONSORCIO INT. DA MICROREG. DE PENAPOLIS

ORDEM CRONOLOGICA DE PAGAMENTO - 2 - DESPESAS CUJOS VALORES ULTRAPASSEM O LIMITE DE QUE TRATA O ART.75 DA LEI 14.133/2021

AV EDUARDO DE CASTILHO, 700 - CENTRO

55750301/0001-24

Exercício: 2025

Página 8

Emp/Parc	Ficha Categ	Modal./Proc.	Número	Cod/Nome Fornecedor	Data	Vencimento	Pagamento	Valor	Quebra	S/N	Processo	Data Just
Entidade: CONSORCIO INT. DA MICROREG. DE PENAPOLIS												
2 - Despesas cujos valores ultrapassem o limite de que trata o Art.75 da Lei 14.133/2021												
4917/2-2025/ES	52	3.3.90.39.50	INEXIGIBILIDADE	000010/25	CLINICA NEUROLOGICA DR. MAORILIO CALIL LTDA	11/08/2025	11/09/2025	29/08/2025	9.240,00	QUEBRA	SIM	30/09/2025
					a contrato essencial para a preservação da integridade do patrimônio público e para a manutenção de atividade finalística da Administração. O não pagamento imediato poderá comprometer a continuidade de serviço público relevante, caracterizando risco ao interesse público.							
					JUSTIFICATIVA: Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 8.666/1993, com redação dada pela Lei nº 8.883/1994, justifica-se o pagamento fora da ordem cronológica em razão da natureza inadiável e imprescindível da despesa, vinculada a contrato essencial para a preservação da integridade do patrimônio público e para a manutenção de atividade finalística da Administração. O não pagamento imediato poderá comprometer a continuidade de serviço público relevante, caracterizando risco ao interesse público.							
4798/2-2025/ES	52	3.3.90.39.50	INEXIGIBILIDADE	000010/25	INDRA PINHEIRO CASTILHO	11/08/2025	11/09/2025	29/08/2025	10.290,00	QUEBRA	SIM	30/09/2025
					a contrato essencial para a preservação da integridade do patrimônio público e para a manutenção de atividade finalística da Administração. O não pagamento imediato poderá comprometer a continuidade de serviço público relevante, caracterizando risco ao interesse público.							
					JUSTIFICATIVA: Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 8.666/1993, com redação dada pela Lei nº 8.883/1994, justifica-se o pagamento fora da ordem cronológica em razão da natureza inadiável e imprescindível da despesa, vinculada a contrato essencial para a preservação da integridade do patrimônio público e para a manutenção de atividade finalística da Administração. O não pagamento imediato poderá comprometer a continuidade de serviço público relevante, caracterizando risco ao interesse público.							
4971/2-2025/ES	52	3.3.90.39.50	INEXIGIBILIDADE	000010/25	JAILSON FRANCO FREITAS LTDA	11/08/2025	11/09/2025	01/09/2025	4.060,00	QUEBRA	SIM	30/09/2025
					a contrato essencial para a preservação da integridade do patrimônio público e para a manutenção de atividade finalística da Administração. O não pagamento imediato poderá comprometer a continuidade de serviço público relevante, caracterizando risco ao interesse público.							
					JUSTIFICATIVA: Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 8.666/1993, com redação dada pela Lei nº 8.883/1994, justifica-se o pagamento fora da ordem cronológica em razão da natureza inadiável e imprescindível da despesa, vinculada a contrato essencial para a preservação da integridade do patrimônio público e para a manutenção de atividade finalística da Administração. O não pagamento imediato poderá comprometer a continuidade de serviço público relevante, caracterizando risco ao interesse público.							
4999/2-2025/ES	52	3.3.90.39.50	INEXIGIBILIDADE	000010/25	ANDERSON FERREIRA MARIANO CORREA LTDA	11/08/2025	11/09/2025	01/09/2025	2.870,00	QUEBRA	SIM	30/09/2025
					a contrato essencial para a preservação da integridade do patrimônio público e para a manutenção de atividade finalística da Administração. O não pagamento imediato poderá comprometer a continuidade de serviço público relevante, caracterizando risco ao interesse público.							
					JUSTIFICATIVA: Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 8.666/1993, com redação dada pela Lei nº 8.883/1994, justifica-se o pagamento fora da ordem cronológica em razão da natureza inadiável e imprescindível da despesa, vinculada a contrato essencial para a preservação da integridade do patrimônio público e para a manutenção de atividade finalística da Administração. O não pagamento imediato poderá comprometer a continuidade de serviço público relevante, caracterizando risco ao interesse público.							
5235/2-2025/ES	52	3.3.90.39.50	INEXIGIBILIDADE	000013/24	JOSE APARECIDO DA SILVA CLINICA MEDICA	11/08/2025	11/09/2025	09/09/2025	2.075,60	QUEBRA	SIM	30/09/2025
					a contrato essencial para a preservação da integridade do patrimônio público e para a manutenção de atividade finalística da Administração. O não pagamento imediato poderá comprometer a continuidade de serviço público relevante, caracterizando risco ao interesse público.							
					JUSTIFICATIVA: Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 8.666/1993, com redação dada pela Lei nº 8.883/1994, justifica-se o pagamento fora da ordem cronológica em razão da natureza inadiável e imprescindível da despesa, vinculada a contrato essencial para a preservação da integridade do patrimônio público e para a manutenção de atividade finalística da Administração. O não pagamento imediato poderá comprometer a continuidade de serviço público relevante, caracterizando risco ao interesse público.							
4958/2-2025/ES	52	3.3.90.39.50	INEXIGIBILIDADE	000010/25	SEMEDI SERVICOS MEDICOS E DIAGNOSTICOS LTDA	11/08/2025	11/09/2025	06/10/2025	6.160,00	QUEBRA	SIM	30/09/2025
					a contrato essencial para a preservação da integridade do patrimônio público e para a manutenção de atividade finalística da Administração. O não pagamento imediato poderá comprometer a continuidade de serviço público relevante, caracterizando risco ao interesse público.							
					JUSTIFICATIVA: Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 8.666/1993, com redação dada pela Lei nº 8.883/1994, justifica-se o pagamento fora da ordem cronológica em razão da natureza inadiável e imprescindível da despesa, vinculada a contrato essencial para a preservação da integridade do patrimônio público e para a manutenção de atividade finalística da Administração. O não pagamento imediato poderá comprometer a continuidade de serviço público relevante, caracterizando risco ao interesse público.							

**CONSORCIO INT. DA MICRORREG. DE PENAPOLIS****ORDEM CRONOLOGICA DE PAGAMENTO - 2 - DESPESAS CUJOS VALORES ULTRAPASSEM O LIMITE DE QUE TRATA O ART.75 DA LEI 14.133/2021**

AV EDUARDO DE CASTILHO, 700 - CENTRO

55750301/0001-24

Exercício: 2025

Página 9

Emp/Parc	Ficha	Categ	Modal./Proc.	Número	Cod/Nome Fornecedor	Data	Vencimento	Pagamento	Valor	Quebra	S/N	Processo	Data Just	Justificativa
Entidade: CONSORCIO INT. DA MICRORREG. DE PENAPOLIS														
2 - Despesas cujos valores ultrapassem o limite de que trata o Art.75 da Lei 14.133/2021														
4958/2-2025/ES	52	3.3.90.39.50	INEXIGIBILIDADE	000010/25	SEMEDI SERVICOS MEDICOS E DIAGNOSTICOS LTDA	11/08/2025	11/09/2025	06/10/2025	6.160,00	QUEBRA	SIM		21/10/2025	serviço público relevante, caracterizando risco ao interesse público. JUSTIFICATIVA: Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 8.666/1993, com redação dada pela Lei nº 8.883/1994, justifica-se o pagamento fora da ordem cronológica em razão da natureza inadiável e imprescindível da despesa, vinculada a contrato essencial para a preservação da integridade do patrimônio público e para a manutenção de atividade finalística da Administração. O não pagamento imediato poderá comprometer a continuidade de serviço público relevante, caracterizando risco ao interesse público.
5072/2-2025/ES	52	3.3.90.39.50	INEXIGIBILIDADE	000010/25	CLIMESP CLINICA MEDICA LTDA	12/08/2025	12/09/2025	29/08/2025	1.610,00	QUEBRA	SIM		30/09/2025	JUSTIFICATIVA: Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 8.666/1993, com redação dada pela Lei nº 8.883/1994, justifica-se o pagamento fora da ordem cronológica em razão da natureza inadiável e imprescindível da despesa, vinculada a contrato essencial para a preservação da integridade do patrimônio público e para a manutenção de atividade finalística da Administração. O não pagamento imediato poderá comprometer a continuidade de serviço público relevante, caracterizando risco ao interesse público.
5014/2-2025/ES	52	3.3.90.39.50	INEXIGIBILIDADE	000010/25	CLIMESP CLINICA MEDICA LTDA	12/08/2025	12/09/2025	29/08/2025	630,00	QUEBRA	SIM		30/09/2025	JUSTIFICATIVA: Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 8.666/1993, com redação dada pela Lei nº 8.883/1994, justifica-se o pagamento fora da ordem cronológica em razão da natureza inadiável e imprescindível da despesa, vinculada a contrato essencial para a preservação da integridade do patrimônio público e para a manutenção de atividade finalística da Administração. O não pagamento imediato poderá comprometer a continuidade de serviço público relevante, caracterizando risco ao interesse público.
4867/2-2025/ES	52	3.3.90.39.50	INEXIGIBILIDADE	000010/25	ORL MORAES SERVICOS MEDICOS LTDA	12/08/2025	12/09/2025	01/09/2025	1.890,00	QUEBRA	SIM		30/09/2025	JUSTIFICATIVA: Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 8.666/1993, com redação dada pela Lei nº 8.883/1994, justifica-se o pagamento fora da ordem cronológica em razão da natureza inadiável e imprescindível da despesa, vinculada a contrato essencial para a preservação da integridade do patrimônio público e para a manutenção de atividade finalística da Administração. O não pagamento imediato poderá comprometer a continuidade de serviço público relevante, caracterizando risco ao interesse público.
4744/2-2025/ES	52	3.3.90.39.50	INEXIGIBILIDADE	000010/25	SAMMARCO CLINICA ORTOPEDICA LTDA	12/08/2025	12/09/2025	01/09/2025	4.760,00	QUEBRA	SIM		30/09/2025	JUSTIFICATIVA: Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 8.666/1993, com redação dada pela Lei nº 8.883/1994, justifica-se o pagamento fora da ordem cronológica em razão da natureza inadiável e imprescindível da despesa, vinculada a contrato essencial para a preservação da integridade do patrimônio público e para a manutenção de atividade finalística da Administração. O não pagamento imediato poderá comprometer a continuidade de serviço público relevante, caracterizando risco ao interesse público.
4867/2-2025/ES	52	3.3.90.39.50	INEXIGIBILIDADE	000010/25	ORL MORAES SERVICOS MEDICOS LTDA	12/08/2025	12/09/2025	01/09/2025	1.890,00	QUEBRA	SIM		21/10/2025	JUSTIFICATIVA: Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 8.666/1993, com redação dada pela Lei nº 8.883/1994, justifica-se o pagamento fora da ordem cronológica em razão da natureza inadiável e imprescindível da despesa, vinculada a contrato essencial para a preservação da integridade do patrimônio público e para a manutenção de atividade finalística da Administração. O não pagamento imediato poderá comprometer a continuidade de serviço público relevante, caracterizando risco ao interesse público.
5038/2-2025/ES	52	3.3.90.39.50	INEXIGIBILIDADE	000010/25	CENTRO CARDIOVIDA DIAGNOSTICOS CARDIOLOGICOS LTDA	12/08/2025	12/09/2025	08/09/2025	8.750,00	QUEBRA	SIM		30/09/2025	JUSTIFICATIVA: Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 8.666/1993, com redação dada pela Lei nº 8.883/1994, justifica-se o pagamento fora da ordem cronológica em razão da natureza inadiável e imprescindível da despesa, vinculada a contrato essencial para a preservação da integridade do patrimônio público e para a manutenção de atividade finalística da Administração. O não pagamento imediato poderá comprometer a continuidade de serviço público relevante, caracterizando risco ao interesse público.



CONSORCIO INT. DA MICROREG. DE PENAPOLIS

ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO - 2 - DESPESAS CUJOS VALORES ULTRAPASSEM O LIMITE DE QUE TRATA O ART.75 DA LEI 14.133/2021

AV EDUARDO DE CASTILHO, 700 - CENTRO

55750301/0001-24

Exercício: 2025

Página 10

Emp/Parc	Ficha Categ	Modal/Proc.	Número	Cod/Nome Fornecedor	Data	Vencimento	Pagamento	Valor	Quebra	Justificativa	S/N	Processo	Data Just
Entidade: CONSORCIO INT. DA MICROREG. DE PENAPOLIS													
2 - Despesas cujos valores ultrapassem o limite de que trata o Art.75 da Lei 14.133/2021													
4791/2-2025/ES	52	3.3.90.39.50	INEXIGIBILIDADE	000010/25	THAUA BRUNHARO FERNANDES - CLINICA DE FONOAUDIOLOG	13/08/2025	13/09/2025	29/08/2025	15.540,00	QUEBRA	SIM		30/09/2025
						JUSTIFICATIVA: Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 8.666/1993, com redação dada pela Lei nº 8.883/1994, justifica-se o pagamento fora da ordem cronológica em razão da natureza inadiável e imprescindível da despesa, vinculada a contrato essencial para a preservação da integridade do patrimônio público e para a manutenção de atividade finalística da Administração. O não pagamento imediato poderá comprometer a continuidade de serviço público relevante, caracterizando risco ao interesse público.							
5648/1-2025/OR	11	3.3.90.39.99	DISPENSA		VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA	14/08/2025	14/09/2025	12/09/2025	35.560,00	QUEBRA	SIM		21/10/2025
						JUSTIFICATIVA: Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 8.666/1993, com redação dada pela Lei nº 8.883/1994, justifica-se o pagamento fora da ordem cronológica em razão da natureza inadiável e imprescindível da despesa, vinculada a contrato essencial para a preservação da integridade do patrimônio público e para a manutenção de atividade finalística da Administração. O não pagamento imediato poderá comprometer a continuidade de serviço público relevante, caracterizando risco ao interesse público.							
5648/1-2025/OR	11	3.3.90.39.99	DISPENSA		VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA	14/08/2025	14/09/2025	12/09/2025	35.560,00	QUEBRA	SIM		30/09/2025
						JUSTIFICATIVA: Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 8.666/1993, com redação dada pela Lei nº 8.883/1994, justifica-se o pagamento fora da ordem cronológica em razão da natureza inadiável e imprescindível da despesa, vinculada a contrato essencial para a preservação da integridade do patrimônio público e para a manutenção de atividade finalística da Administração. O não pagamento imediato poderá comprometer a continuidade de serviço público relevante, caracterizando risco ao interesse público.							
5304/2-2025/ES	44	3.3.90.39.50	DISPENSA		IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PENAPOL	15/08/2025	15/09/2025		6.195,00	NÃO	NÃO		
5305/2-2025/ES	50	3.3.90.39.50	DISPENSA		IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PENAPOL	15/08/2025	15/09/2025	09/10/2025	4.873,75	QUEBRA	SIM		30/09/2025
						JUSTIFICATIVA: Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 8.666/1993, com redação dada pela Lei nº 8.883/1994, justifica-se o pagamento fora da ordem cronológica em razão da natureza inadiável e imprescindível da despesa, vinculada a contrato essencial para a preservação da integridade do patrimônio público e para a manutenção de atividade finalística da Administração. O não pagamento imediato poderá comprometer a continuidade de serviço público relevante, caracterizando risco ao interesse público.							
5302/2-2025/ES	40	3.3.90.39.50	DISPENSA		IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PENAPOL	15/08/2025	15/09/2025	09/10/2025	3.360,00	QUEBRA	SIM		30/09/2025
						JUSTIFICATIVA: Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 8.666/1993, com redação dada pela Lei nº 8.883/1994, justifica-se o pagamento fora da ordem cronológica em razão da natureza inadiável e imprescindível da despesa, vinculada a contrato essencial para a preservação da integridade do patrimônio público e para a manutenção de atividade finalística da Administração. O não pagamento imediato poderá comprometer a continuidade de serviço público relevante, caracterizando risco ao interesse público.							



CONSORCIO INT. DA MICROREG. DE PENAPOLIS
ORDEM CRONOLOGICA DE PAGAMENTO - 2 - DESPESAS CUJOS VALORES ULTRAPASSEM O LIMITE DE QUE TRATA O ART.75 DA LEI 14.133/2021
 AV EDUARDO DE CASTILHO, 700 - CENTRO
 55750301/0001-24 Exercício: 2025

Página 11

Emp/Parc	Ficha	Categ	Modal./Proc.	Número	Cod/Nome Fornecedor	Data	Vencimento	Pagamento	Valor	Quebra	Justificativa		
											S/N	Processo	Data Just
Entidade: CONSORCIO INT. DA MICROREG. DE PENAPOLIS													
2 - Despesas cujos valores ultrapassem o limite de que trata o Art.75 da Lei 14.133/2021													
5303/2-2025/ES	42	3.3.90.39.50	DISPENSA		IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PENAPOL	15/08/2025	15/09/2025	09/10/2025	11.576,25	QUEBRA	SIM		30/09/2025
JUSTIFICATIVA: Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 8.666/1993, com redação dada pela Lei nº 8.883/1994, justifica-se o pagamento fora da ordem cronológica em razão da natureza inadiável e imprescindível da despesa, vinculada a contrato essencial para a preservação da integridade do patrimônio público e para a manutenção de atividade finalística da Administração. O não pagamento imediato poderá comprometer a continuidade de serviço público relevante, caracterizando risco ao interesse público.													
6034/1-2025/OR	52	3.3.90.39.50	INEXIGIBILIDADE	000005/24	JULIANA REALI DE OLIVEIRA BLANCO	17/09/2025	17/09/2025	06/10/2025	3.540,00	QUEBRA	SIM		30/09/2025
JUSTIFICATIVA: Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 8.666/1993, com redação dada pela Lei nº 8.883/1994, justifica-se o pagamento fora da ordem cronológica em razão da natureza inadiável e imprescindível da despesa, vinculada a contrato essencial para a preservação da integridade do patrimônio público e para a manutenção de atividade finalística da Administração. O não pagamento imediato poderá comprometer a continuidade de serviço público relevante, caracterizando risco ao interesse público.													
5682/3-2025/OR	52	3.3.90.39.50	DISPENSA	000030/25	BIONDI E MELO CLINICA LTDA ME	19/09/2025	19/09/2025		1.500,00	NÃO	NÃO	NÃO	
5726/3-2025/OR	52	3.3.90.39.50	INEXIGIBILIDADE	000030/25	CENTRO DE DESENVOLVIMENTO INTEGRAR E CRESCER LTDA	19/09/2025	19/09/2025		6.360,00	NÃO	NÃO	NÃO	
5751/1-2025/OR	40	3.3.90.39.50	INEXIGIBILIDADE	000035/25	LABORATORIO ANAL. CLIN. DOMINGUES CRUZ	19/08/2025	19/09/2025	11/09/2025	27.500,00	QUEBRA	SIM		30/09/2025
JUSTIFICATIVA: Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 8.666/1993, com redação dada pela Lei nº 8.883/1994, justifica-se o pagamento fora da ordem cronológica em razão da natureza inadiável e imprescindível da despesa, vinculada a contrato essencial para a preservação da integridade do patrimônio público e para a manutenção de atividade finalística da Administração. O não pagamento imediato poderá comprometer a continuidade de serviço público relevante, caracterizando risco ao interesse público.													
6363/1-2025/OR	48	3.3.90.39.50	DISPENSA		PRO VIDA SOLUCOES E SERVICOS LTDA	19/09/2025	19/09/2025	13/10/2025	26.865,54	QUEBRA	SIM		21/10/2025
JUSTIFICATIVA: Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 8.666/1993, com redação dada pela Lei nº 8.883/1994, justifica-se o pagamento fora da ordem cronológica em razão da natureza inadiável e imprescindível da despesa, vinculada a contrato essencial para a preservação da integridade do patrimônio público e para a manutenção de atividade finalística da Administração. O não pagamento imediato poderá comprometer a continuidade de serviço público relevante, caracterizando risco ao interesse público.													
6363/1-2025/OR	48	3.3.90.39.50	DISPENSA		PRO VIDA SOLUCOES E SERVICOS LTDA	19/09/2025	19/09/2025	13/10/2025	26.865,54	QUEBRA	SIM		30/09/2025
JUSTIFICATIVA: Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 8.666/1993, com redação dada pela Lei nº 8.883/1994, justifica-se o pagamento fora da ordem cronológica em razão da natureza inadiável e imprescindível da despesa, vinculada a contrato essencial para a preservação da integridade do patrimônio público e para a manutenção de atividade finalística da Administração. O não pagamento imediato poderá comprometer a continuidade de serviço público relevante, caracterizando risco ao interesse público.													
6361/1-2025/OR	52	3.3.90.39.50	DISPENSA	19/09/2025	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PENAPOLIS	19/09/2025	19/09/2025	16/10/2025	45.490,00	QUEBRA	SIM		30/09/2025
JUSTIFICATIVA: Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 8.666/1993, com redação dada pela Lei nº 8.883/1994, justifica-se o pagamento fora da ordem cronológica em razão da natureza inadiável e imprescindível da despesa, vinculada a contrato essencial para a preservação da integridade do patrimônio público e para a manutenção de atividade finalística da Administração. O não pagamento imediato poderá comprometer a continuidade de													



CONSORCIO INT. DA MICROREG. DE PENAPOLIS

ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO - 2 - DESPESAS CUJOS VALORES ULTRAPASSEM O LIMITE DE QUE TRATA O ART.75 DA LEI 14.133/2021

AV EDUARDO DE CASTILHO, 700 - CENTRO

55750301/0001-24

Exercício: 2025

Página 12

Emp/Parc	Ficha	Categ	Modal./Proc.	Número	Cod/Nome Fornecedor	Data	Vencimento	Pagamento	Valor	Quebra	Justificativa		
											S/N	Processo	Data Just
Entidade: CONSORCIO INT. DA MICROREG. DE PENAPOLIS													
2 - Despesas cujos valores ultrapassem o limite de que trata o Art.75 da Lei 14.133/2021													
5682/1-2025/OR	52	3.3.90.39.50	DISPENSE	000030/25	BIONDI E MELO CLINICA LTDA ME	20/08/2025	20/09/2025	06/10/2025	103.620,00	QUEBRA	SIM	30/09/2025	
						serviço público relevante, caracterizando risco ao interesse público. JUSTIFICATIVA: Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 8.666/1993, com redação dada pela Lei nº 8.883/1994, justifica-se o pagamento fora da ordem cronológica em razão da natureza inadiável e imprescindível da despesa, vinculada a contrato essencial para a preservação da integridade do patrimônio público e para a manutenção de atividade finalística da Administração. O não pagamento imediato poderá comprometer a continuidade de serviço público relevante, caracterizando risco ao interesse público.							
4805/2-2025/ES	52	3.3.90.39.50	INEXIGIBILIDADE	000010/25	SIDNEI ALBREGARD - ME	21/08/2025	21/09/2025	29/08/2025	4.900,00	QUEBRA	SIM	30/09/2025	
						JUSTIFICATIVA: Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 8.666/1993, com redação dada pela Lei nº 8.883/1994, justifica-se o pagamento fora da ordem cronológica em razão da natureza inadiável e imprescindível da despesa, vinculada a contrato essencial para a preservação da integridade do patrimônio público e para a manutenção de atividade finalística da Administração. O não pagamento imediato poderá comprometer a continuidade de serviço público relevante, caracterizando risco ao interesse público.							
5769/1-2025/OR	52	3.3.90.39.50	INEXIGIBILIDADE	000030/25	RECIAR - CLINICA MULTIDISCIPLINAR LTDA	21/08/2025	21/09/2025	07/10/2025	41.520,00	QUEBRA	SIM	21/10/2025	
						JUSTIFICATIVA: Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 8.666/1993, com redação dada pela Lei nº 8.883/1994, justifica-se o pagamento fora da ordem cronológica em razão da natureza inadiável e imprescindível da despesa, vinculada a contrato essencial para a preservação da integridade do patrimônio público e para a manutenção de atividade finalística da Administração. O não pagamento imediato poderá comprometer a continuidade de serviço público relevante, caracterizando risco ao interesse público.							
5769/1-2025/OR	52	3.3.90.39.50	INEXIGIBILIDADE	000030/25	RECIAR - CLINICA MULTIDISCIPLINAR LTDA	21/08/2025	21/09/2025	07/10/2025	41.520,00	QUEBRA	SIM	30/09/2025	
						JUSTIFICATIVA: Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 8.666/1993, com redação dada pela Lei nº 8.883/1994, justifica-se o pagamento fora da ordem cronológica em razão da natureza inadiável e imprescindível da despesa, vinculada a contrato essencial para a preservação da integridade do patrimônio público e para a manutenção de atividade finalística da Administração. O não pagamento imediato poderá comprometer a continuidade de serviço público relevante, caracterizando risco ao interesse público.							
4995/2-2025/ES	52	3.3.90.39.50	INEXIGIBILIDADE	000010/25	ME ROSSI SERVIÇOS MEDICOS	22/08/2025	22/09/2025	29/08/2025	3.150,00	QUEBRA	SIM	30/09/2025	
						JUSTIFICATIVA: Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 8.666/1993, com redação dada pela Lei nº 8.883/1994, justifica-se o pagamento fora da ordem cronológica em razão da natureza inadiável e imprescindível da despesa, vinculada a contrato essencial para a preservação da integridade do patrimônio público e para a manutenção de atividade finalística da Administração. O não pagamento imediato poderá comprometer a continuidade de serviço público relevante, caracterizando risco ao interesse público.							
4988/2-2025/ES	52	3.3.90.39.50	INEXIGIBILIDADE	000010/25	ME ROSSI SERVIÇOS MEDICOS	22/08/2025	22/09/2025	29/08/2025	4.550,00	QUEBRA	SIM	30/09/2025	
						JUSTIFICATIVA: Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 8.666/1993, com redação dada pela Lei nº 8.883/1994, justifica-se o pagamento fora da ordem cronológica em razão da natureza inadiável e imprescindível da despesa, vinculada a contrato essencial para a preservação da integridade do patrimônio público e para a manutenção de atividade finalística da Administração. O não pagamento imediato poderá comprometer a continuidade de serviço público relevante, caracterizando risco ao interesse público.							
5723/1-2025/OR	42	3.3.90.39.50	INEXIGIBILIDADE	000030/25	CENTRO DE DESENVOLVIMENTO INTEGRAR E CRESCER LTDA	22/08/2025	22/09/2025	18/09/2025	46.740,00	QUEBRA	SIM	30/09/2025	
						JUSTIFICATIVA:							



CONSORCIO INT. DA MICROREG. DE PENAPOLIS
ORDEM CRONOLOGICA DE PAGAMENTO - 2 - DESPESAS CUJOS VALORES ULTRAPASSEM O LIMITE DE QUE TRATA O ART.75 DA LEI 14.133/2021
 AV EDUARDO DE CASTILHO, 700 - CENTRO
 55750301/0001-24 Exercício: 2025

Página 13

										Justificativa				
Emp/Parc	Ficha Categ	Modal/Proc.	Número	Cod/Nome Fornecedor	Data	Vencimento	Pagamento	Valor	Quebra	S/N	Processo	Data Just		
Entidade: CONSORCIO INT. DA MICROREG. DE PENAPOLIS														
2 - Despesas cujos valores ultrapassem o limite de que trata o Art.75 da Lei 14.133/2021														
5174/3-2025/ES	42	3.3.90.39.50	PREGÃO ELETRÔNICO	009005/24	ANDRIO CANEPPA & SILVA LTDA		Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 8.666/1993, com redação dada pela Lei nº 8.883/1994, justifica-se o pagamento fora da ordem cronológica em razão da natureza inadiável e imprescindível da despesa, vinculada a contrato essencial para a preservação da integridade do patrimônio público e para a manutenção de atividade finalística da Administração. O não pagamento imediato poderá comprometer a continuidade de serviço público relevante, caracterizando risco ao interesse público.	22/08/2025	22/09/2025	19/09/2025	12.266,75	QUEBRA	SIM	30/09/2025
						JUSTIFICATIVA:								
5161/2-2025/ES	52	3.3.90.39.50	INEXIGIBILIDADE	000008/25	BORBA E POLEZI SERVICOS MEDICOS LTDA		Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 8.666/1993, com redação dada pela Lei nº 8.883/1994, justifica-se o pagamento fora da ordem cronológica em razão da natureza inadiável e imprescindível da despesa, vinculada a contrato essencial para a preservação da integridade do patrimônio público e para a manutenção de atividade finalística da Administração. O não pagamento imediato poderá comprometer a continuidade de serviço público relevante, caracterizando risco ao interesse público.	22/08/2025	22/09/2025	06/10/2025	3.107,10	QUEBRA	SIM	30/09/2025
						JUSTIFICATIVA:								
5726/1-2025/OR	52	3.3.90.39.50	INEXIGIBILIDADE	000030/25	CENTRO DE DESENVOLVIMENTO INTEGRAR E CRESCER LTDA		Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 8.666/1993, com redação dada pela Lei nº 8.883/1994, justifica-se o pagamento fora da ordem cronológica em razão da natureza inadiável e imprescindível da despesa, vinculada a contrato essencial para a preservação da integridade do patrimônio público e para a manutenção de atividade finalística da Administração. O não pagamento imediato poderá comprometer a continuidade de serviço público relevante, caracterizando risco ao interesse público.	25/08/2025	25/09/2025	06/10/2025	69.660,00	QUEBRA	SIM	30/09/2025
						JUSTIFICATIVA:								
5299/2-2025/ES	42	3.3.90.39.50	DISPENSA		IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PENAPOL		Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 8.666/1993, com redação dada pela Lei nº 8.883/1994, justifica-se o pagamento fora da ordem cronológica em razão da natureza inadiável e imprescindível da despesa, vinculada a contrato essencial para a preservação da integridade do patrimônio público e para a manutenção de atividade finalística da Administração. O não pagamento imediato poderá comprometer a continuidade de serviço público relevante, caracterizando risco ao interesse público.	25/08/2025	25/09/2025	16/10/2025	3.498,00	QUEBRA	SIM	30/09/2025
						JUSTIFICATIVA:								
5822/1-2025/OR	52	3.3.90.39.50	DISPENSA		IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PENAPOL		Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 8.666/1993, com redação dada pela Lei nº 8.883/1994, justifica-se o pagamento fora da ordem cronológica em razão da natureza inadiável e imprescindível da despesa, vinculada a contrato essencial para a preservação da integridade do patrimônio público e para a manutenção de atividade finalística da Administração. O não pagamento imediato poderá comprometer a continuidade de serviço público relevante, caracterizando risco ao interesse público.	25/08/2025	25/09/2025	16/10/2025	19.152,00	QUEBRA	SIM	30/09/2025
						JUSTIFICATIVA:								
5079/2-2025/ES	52	3.3.90.39.50	INEXIGIBILIDADE	000010/25	INSTITUTO BENETTI LTDA		Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 8.666/1993, com redação dada pela Lei nº 8.883/1994, justifica-se o pagamento fora da ordem cronológica em razão da natureza inadiável e imprescindível da despesa, vinculada a contrato essencial para a preservação da integridade do patrimônio público e para a manutenção de atividade finalística da Administração. O não pagamento imediato poderá comprometer a continuidade de serviço público relevante, caracterizando risco ao interesse público.	26/08/2025	26/09/2025	08/09/2025	2.100,00	QUEBRA	SIM	30/09/2025
						JUSTIFICATIVA:								
						Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 8.666/1993, com redação dada pela Lei nº 8.883/1994, justifica-se o								



CONSORCIO INT. DA MICRORREG. DE PENAPOLIS

ORDEN CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO - 2 - DESPESAS CUJOS VALORES ULTRAPASSEM O LIMITE DE QUE TRATA O ART.75 DA LEI 14.133/2021

AV EDUARDO DE CASTILHO, 700 - CENTRO

55750301/0001-24

Exercício: 2025

Página 14

Emp/Parc	Ficha Categ	Modal./Proc.	Número	Cod/Nome Fornecedor	Data	Vencimento	Pagamento	Valor	Quebra	Justificativa			
										S/N	Processo	Data Just	
Entidade: CONSORCIO INT. DA MICRORREG. DE PENAPOLIS													
2 - Despesas cujos valores ultrapassem o limite de que trata o Art.75 da Lei 14.133/2021													
pagamento fora da ordem cronológica em razão da natureza inadiável e imprescindível da despesa, vinculada a contrato essencial para a preservação da integridade do patrimônio público e para a manutenção de atividade finalística da Administração. O não pagamento imediato poderá comprometer a continuidade de serviço público relevante, caracterizando risco ao interesse público.													
TOTAL GERAL									1.177.791,28				